



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.115/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS 'O DIA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de São Mateus, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo Único: A data será incluída no calendário oficial desta municipalidade considerando ponto facultativo.

Art. 2º Fica também instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de São Mateus.

Art. 3º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo e do Município de São Mateus e debater sobre o preconceito e discriminação.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, incentivará e programará eventos, palestras, debates e atividades afins, prestando apoio às entidades dos movimentos de proteção ao Negro e sua história, desde que estejam envolvidas na programação das comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 5º O Poder Público Municipal criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades na semana da Consciência Negra.

Art. 6º Fica Revogada a Lei nº 1671, de 29 de maio de 2018.

Art. 7 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...